

## ANGATUBA

## PORTARIA N° 205/2019 De 19/07/2019

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do relatório oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina preventiva, em que é relatada a violação de um computador e o sumiço de uma placa de memória;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos, notadamente devido a que o ambiente de trabalho em questão visa prestar atendimentos aos munícipes e que necessitada uma estrutura física e de equipamentos em bom funcionamento;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

## RESOLVE:

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo devera ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3°) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1° titular ou pelo 2° titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4°) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br - e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br



## ANGATUBA

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao principio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, vez que se justifica exceção ao principio da publicidade.

Artigo 6°) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGA TUBA, 19 DE JULHO DE 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura Angatuba, 19/07/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba - Gabinete do Prefeito

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br - e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br